DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Portarias 18
Licitações e Contratos 19
Extrato 19

Poder Legislativo 20
Atos Oficiais 20
Portarias 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI N.º 1005/2026.
DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1.º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2.º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3.º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
O CONSELHO-GESTOR DO FHIS

Art. 4.º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor

Art. 5.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e da Mulher.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal do Bem Estar Social e da Mulher proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6.º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 7.º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8.º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, substituindo a Lei n.º 247/2027, de 26 de dezembro de 2007.

Município de Florínea/SP, em 08 de abril de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI N.º 1006/2026.
DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO LOPES DA SILVA, prefeito municipal de Florínea Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação Federal pertinente, especialmente nas Leis nºs. 12.764/2012 e 13.977/2020

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3.º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VI - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos;

X - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI - Apoio ao atendimento completo por intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

XII - Apoio complementar para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento.

XIII - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados com a saúde para pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XV - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 4.º Para o cumprimento das diretrizes de que trata o art. 3º, o Poder Público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

Art. 5.º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal n.º 12.764/2012, no que tange à competência do Município:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - O acesso:

a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;

b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

c) ao mercado de trabalho;

d) à assistência social.

Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6.º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7.º É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades, e observado o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 8.º Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.

§ 1º O gestor escolar ou autoridade municipal competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal n.º 12.764/2012.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 9.º Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei federal n.° 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Flotínea-SP, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis Federais nos 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

I – Direito de ser atendido de forma conjunta e com acompanhante, em todos os serviços públicos e privados, sempre que necessário ao pleno exercício de seus direitos.

II – Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;

III – Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;

IV – Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;

V – Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

VI – Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da Lei Federal;

VII – Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Art. 10. O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

Art. 11. Compete ao Município garantir e ministrar, mediante equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no art. 10.

Art. 12. É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento.

Art. 13. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

Art. 14. O Município disponibilizara:

I - apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Florínea/SP, em 08 de abril de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI N.º 1007/2026.
DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2026/2029 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO LOPES DA SILVA, prefeito municipal de Florínea Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal n.º 989/2025 de 03 de dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º 990/2025 de 04 de dezembro de 2025 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei n.º 996/2025 de 29 de dezembro de 2025, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 239.312,11 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e onze centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

		(+) CREDITO ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.03		FUNDEB	
12.		EDUCAÇÃO	
12. 365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
12. 365. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.365.0005.1.xxx		PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB	
(xxx) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	18.701,80
(xxx) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	4.000,00

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

(xxx) 4.4.90.52.00	2	Equipamentos e Material Permanente	38.874,00
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.027		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**	
(xxx) 4.4.90.61.00	1	Aquisição de Imóveis	82.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.		**ASSISTENCIA SOCIAL**	
08. 244.		**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	
08. 244. 0003.		**AÇÃO SOCIAL**	
08.245.0003.1.0xx (XXX)		**PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - REPROGRAMADO**	
3.3.90.30.00 (XXX)	2	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica	35.736,31
		TOTAL	**239.312,11**

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 239.312,11 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e onze centavos), nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de Superávit Financeiro.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea/SP, em 08 de abril de 2026.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO N.º 013/2026.
DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2026/2029 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO LOPES DA SILVA, prefeito municipal de Florínea Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, e da Lei n.º 1007/2026, de 08 de abril de 2026, no valor de R$ 239.312,11 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e onze centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.03		FUNDEB	
12.		EDUCAÇÃO	
12. 365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
12. 365. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.365.0005.1.xxx		PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB	
(xxx) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	18.701,80
(xxx) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	4.000,00
(xxx) 4.4.90.52.00	2	Equipamentos e Material Permanente	38.874,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.027		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**	
(xxx) 4.4.90.61.00	1	Aquisição de Imóveis	82.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.		**ASSISTENCIA SOCIAL**	
08. 244.		**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	
08. 244. 0003.		**AÇÃO SOCIAL**	
08.245.0003.1.0xx		**PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - REPROGRAMADO**	
(XXX) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	60.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica	35.736,31
		TOTAL	**239.312,11**

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 239.312,11 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e onze centavos), nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de Superávit Financeiro.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea/SP, em 08 de abril de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 106/2026.
De 08 de abril de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE a Sra. **LUCIANA GRANADO BASTOS VITORELLI,** portadora do R.G n.º 19.***.238-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 136.***.038-** no cargo de **AUXILIAR DE DEPARTAMENTO,** férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 01.04.2024 à 31.03.2025, gozando a partir de 07.04.2026 com término em 06.05.2026, conforme Certidão n.º 065/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2026.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 08 de abril de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886 Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888 Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal De Florínea/SP, comunica que Celebrou Contrato de nº 029/2026 com a Empresa:

F M P E C A S E M A Q U I N A S L T D A . – C N P J : 14.233.242/0001-30.

Processo nº 022/26 – Pregão Eletrônico 004/26

Objeto: "AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO 0 (ZERO), MÍNIMO DE 23 HP, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA/SP".

Valor do Contrato: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura.

Florínea/SP, 30 de março de 2026.

Sérgio Lopes da Silva – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

PORTARIA Nº 004/2026 de 31.03.2026
(Dispõe sobre suspensão de Expediente em função da Semana Santa-2026).

KARINA COELHO BARREIROS NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Regimento Interno da Câmara e com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO *que a Semana Santa é celebrada pelos Cristão em todo mundo e a Sexta feira é feriado Municipal de acordo com a Lei nº 351/2009 de 02 de Dezembro de 2009;*

CONSIDERANDO *que a suspensão dos expediente dos serviço público em todas as esferas do Governo no período da Semana Santa, tem ocorrido de forma sistemática em nosso pais.*

CONSIDERANDO *finalmente que o Poder Legislativo também deve propiciar aos seus servidores o direito celebrar este evento religioso, sem prejudicar suas atividades administrativas;*

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente e o atendimento ao público na Câmara Municipal de Florínea nos dia:
I - 02 de Abril de 2026 (quinta-feira);

Art. 2º - O retorno das atividades de todas as repartições far-se-á no dia 06 de Abril de 2026 (Segunda-feira), obedecendo aos horários pré-determinados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Sala das Sessões, Vereador "Mário Pontes", 31 de março de 2026.

KARINA COELHO BARREIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

MARCELO ALVES DE MORAES
Assistente Legislativo

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

PORTARIA Nº 005/2026 de 08.04.2026
(Dispõe sobre concessão pecuniária de Licença prêmio ao servidor Municipal Marcelo Alves de Moraes).

KARINA COELHO BARREIROS NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Regimento Interno da Câmara e com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento solicitando a concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de pecunia apresentado pelo servidor MARCELO ALVES DE MORAES ocupante do cargo de Assistente Legislativo desta Casa de Leis, relativo ao período aquisitivo de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 226/2026 de 12.01.2026 que alterou a lei Complementar 173/2020, revogou a contagem do tempo congelado de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o periodo congelado voltou a fazer parte do patrimonio funcional do Servidor para fins de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalente;

CONSIDERANDO que o setor competente certificou a existência do referido período aquisitivo de Licença premio;

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder ao servidor **MARCELO ALVES DE MORAES**, RG. Nº 20.362.367-8, 45 (quarenta e cinco) dias licença Premio, convertida em pecúnia, relativo ao período aquisitivo de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2024 (cinco anos) na forma do Artigo 103 da Lei 009/92 de 16.04.1992, incluindo o periodo descongelado decorrente da Lei Complementar Federal 226/2026 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O saldo de dias decorrente da licença-Premio concedida (45 dias) nos termos do artigo 96 da da Lei 009/92 de 16.04.1992, será gozado em momento oportuno, onde será observado o interesse da Administraçao, conforme prescreve o artigo 99 da referida lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 08 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

Sala das Sessões, Vereador “Mário Pontes”, 08 de abril de 2026.

KARINA COELHO BARREIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

SIDINEIA MAXIMO FERREIRA
Assistente Administrativo